



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto de Lei nº. 266, de 26 de junho de 2025, de autoria da Vereadora JEU NUNES, que: **“CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN AO PROFESSOR E ADVOGADO DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA, EM RECONHECIMENTO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.”**

Vem a proposição de Projeto de Decreto de Lei à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, o presente Projeto de Decreto de Lei, sob exame tem por objetivo conceder Medalha de Honra ao Mérito Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN ao Professor e Advogado **DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA**, sua trajetória exemplar e o legado de comprometimento e de destaque na vida jurídica e acadêmica do Estado de Roraima direcionou sua atuação profissional para a educação jurídica e a advocacia criminal, com

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

dedicação que ultrapassa duas décadas de serviços prestados à sociedade roraimense. Segundo a exposição de motivos, sua atuação junto ao sistema carcerário e sua contribuição para a construção de políticas penitenciárias humanizadas e efetivas são amplamente reconhecidas.

Por inteligência do artigo 16, inciso XX da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinado com o artigo 46, inciso V, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Câmara Municipal conceder medalhas de cidadania e outras honrarias – como títulos de honra ao mérito nas mais diversas áreas – a pessoas ilustres, por meio de Projetos de Decreto Legislativo. Tais proposições devem atender requisitos inerentes à concessão da respectiva honraria, estando acompanhadas de documentação que ateste a possibilidade e o merecimento para tal.

Deste modo, não se vislumbra óbices, quanto a honraria relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE DECRETO DE LEI**.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto de Lei nº. 266/2025.

Boa Vista – RR, 08 de julho de 2025.

**VEREADOR
BRUNO PEREZ
MEMBRO**

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo